



## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração o parecer da Fundação Macau, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, de 1 de Junho de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 498/E403/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa de 7 de Junho de 2016 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 8 de Junho de 2016:

Em 2008, o Governo da RAEM publicou a “Proposta de Consulta da Reforma do Sistema de Segurança Social”, tendo realizado uma consulta abrangente para ouvir as opiniões das associações e dos cidadãos. Ponderando que a economia da altura era relativamente carenciada e tendo em consideração os condicionalismos de habilitações profissionais, as condições físicas ou as particularidades de sectores de parte de indivíduos, que tenham necessidade de reformar-se antes dos 65 anos de idade, depois de proceder à ponderação de uma série de factores, como por exemplo, a estrutura demográfica, longevidade da população e a suportabilidade do Fundo de Segurança Social (FSS), o Governo da RAEM lançou a antecipação da pensão para idosos, permitindo aos beneficiários com idades que tenham completado 60 anos de idade mas não tenham completado 65 anos de idade receberem a pensão para idosos conforme uma percentagem correspondente à idade, e esta percentagem vai manter-se até aos 80 anos de idade, no sentido de responder às necessidade dos residentes em relação à antecipação da reforma na altura. No ano 2013, o Governo da RAEM, sob o pressuposto de boas condições financeiras, aumentou o montante da pensão para idosos para se aproximar do Valor de Risco Social, assim, todos os pensionistas da pensão para idosos, incluindo os idosos com a pensão para idosos antecipada, podem obter uma melhor protecção básica de vida. São as duas políticas de benefícios que foram realizadas em diferentes épocas, diferentes ambientes sociais e económicos, não sendo medida projectada a ser implementada ou executada. No entanto, pode ser afirmado que o seu objectivo de constituição baseia-se na boa-fé.



Em 2014, o FSS realizou um estudo actuarial relativo ao regime de antecipação da pensão para idosos, analisando a equidade do regime através do ponto de vista macro e científico. Como há alguns indivíduos a considerarem que o relatório actuarial não pode esclarecer totalmente as questões sobre um eventual prejuízo de interesse dos beneficiários da antecipação da pensão para idosos, o FSS procedeu novamente a um estudo actuarial específico, no sentido de responder às dúvidas do público. No respectivo relatório actuarial “Estudo alargado – Pensão para idosos antecipada”, faz-se uma comparação e análise entre 48 casos de beneficiários simulados da pensão para idosos de diferentes idades, com os requisitos preenchidos respectivamente nos anos 2008 a 2015, sendo que o método de cálculo do valor presente de benefícios corresponde à equivalência actuarial. Verifica-se que o método de cálculo actual da pensão para idosos antecipada implica uma preferência aos beneficiários que optem pela antecipação da pensão. Indica-se ainda no relatório que a equidade deve ser ponderada a partir do ponto de vista macro, os beneficiários podem decidir se requerem a antecipação da pensão para idosos ou não conforme a sua vontade pessoal, o estado de saúde, a expectativa de vida bem como os motivos próprios, etc., tudo isto implicará uma influência sobre o valor presente de benefícios totalmente recebidos, sendo difícil fazer uma comparação absoluta. O método de cálculo actual da pensão para idosos antecipada já atinge a equivalência relativa. Desta forma, com o objectivo de proteger os direitos de todos os beneficiários deste regime, não sugeriu efectuar uma compensação.

Além disso, no relatório ainda foi efectuada a análise sobre a “Proposta de aumento suave” aconselhada pela sociedade através do ponto de vista actuarial, efectuando uma revisão acerca de equidade e adequação desta proposta. Indica-se no relatório que a “proposta de aumento suave” mudou o modo daquele regime sem reajustar a percentagem devida, fazendo com que o regime deixe de manter o equilíbrio da equivalência actuarial; referiu-se ainda que a forma de cálculo da “proposta de aumento suave” inclina, de uma forma mais evidente, para os beneficiários que optaram por receber a pensão antecipada em comparação com as percentagens actuais, o valor presente actuarial para os beneficiários que recebem a



pensão para idosos ao terem completado 65 anos de idade anos é sempre mais baixo do que os que escolhem receber a pensão antecipada, o que faz com que os beneficiários da pensão antecipada não precisem de assumir qualquer risco e possam obter mais benefícios. Isto não só contraria o princípio de equidade, mas também incentiva os beneficiários a requererem a antecipação da pensão para idosos, havendo uma contradição com o princípio do FSS que é “a idade para o requerimento da pensão para idosos dever ser 65 anos de idade completados”. Deste modo, a respectiva proposta não merece ser adoptada.

A população em geral deve ficar ciente que o regime de previdência central actual não visa a protecção duma única geração, pelo que, a elaboração da respectiva política deve ser feita do ponto de vista macro e tem como destinatário a generalidade de beneficiários. Vale a pena salientar que o regime da segurança social do primeiro nível funciona sob o princípio de seguro social, conforme o modelo “*pay as you go*”, portanto, não existe a escolha inversa. É possível haver uma discrepância entre os pressupostos actuariais e a realidade, e existem sempre factores indeterminados para o futuro, conduzindo a uma diferença do valor presente de benefícios totalmente recebidos que os beneficiários podem finalmente obter. Os beneficiários não devem inverter a decisão já tomada com os factos acontecidos, ou recuperar a “diferença” ainda não adquirida, como se refere no relatório actuarial, para proteger os seus interesses máximos. Com o intuito de proteger os direitos e interesses de todos os beneficiários do regime da segurança social, e sob a vertente de equidade, os princípios do regime da segurança social, o objectivo de constituição do regime da pensão para idosos antecipada, o aumento da pensão para idosos considerado como uma medida de benefícios bem como o facto de o requerimento da antecipação da pensão depender da vontade dos beneficiários, o FSS concordou com as opiniões sobre a não efectuação duma compensação e a não adopção da “proposta de aumento suave”. Quanto às sugestões sobre o futuro desenvolvimento do regime da segurança social, o FSS vai continuar a estar aberto às opiniões dos residentes e dos sectores da sociedade, de forma a garantir um desenvolvimento eficaz, de longo prazo e sustentável deste regime. O FSS vai promover de forma contínua o ensino de gestão financeira através



de actividades diversificadas, dando aos residentes de diversas camadas etárias a conhecerem o regime da segurança social de dois níveis, para que tenham mais conhecimento do regime da segurança social actual, reforçando a consciência de responsabilidade conjunta da sociedade, indivíduos e empreendimentos pelo regime, a fim de garantir uma implementação efectiva do mecanismo eficaz e de longo prazo

Em relação aos recursos financeiros da Fundação Macau, Nos termos do n.º 7 e n.º 8 do Artigo 22.º da Lei n.º 16/2001 - «Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino», as concessionárias estão obrigadas a: “efectuar contribuições com um quantitativo anual de valor não superior a 2% das receitas brutas de exploração do jogo para uma fundação pública que tenha por fins a promoção, o desenvolvimento e o estudo de acções de carácter cultural, social, económico, educativo, científico, académico e filantrópico;” e “efectuar contribuições com um quantitativo anual de valor não superior a 3% das receitas brutas de exploração do jogo para o desenvolvimento urbanístico, a promoção turística e a segurança social.” De acordo com o Despacho do Senhor Chefe do Executivo, é designada a Fundação Macau como instituição beneficiária da contribuição de 1,6% das receitas brutas do jogo, nos termos do “Contrato de Concessão para a Exploração de Jogos de Fortuna ou Azar ou Outros Jogos em Casino na Região Administrativa Especial de Macau” celebrado entre a Região Administrativa Especial de Macau e as concessionárias e, de acordo com o n.º 7 do Artigo 22.º do Contrato acima citado, a entidade beneficiária tem de ser uma fundação pública. Deste modo, constituem recursos da Fundação Macau as receitas consignadas que lhe são atribuídas nos termos do n.º 3 do Artigo 5.º dos Estatutos da Fundação Macau (receitas consignadas por força de diplomas legais).

De facto, sobre o suporte financeiro do Governo da RAEM ao FSS, além de a comparticipação de 1% das receitas globais do orçamento de cada ano financeiro, as contribuições de jogos bem como a injeção extra de capitais no valor de 37 mil milhões de patacas entre o ano 2013 e o ano 2016, ainda foi apresentado um estudo de viabilidade para a constituição de um mecanismo de ajustamento entre o FSS e o saldo financeiro positivo. Para o efeito, foi terminado o estudo actuarial sobre a



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會保障基金  
Fundo de Segurança Social

譯本  
Tradução

situação financeira do FSS que se iniciou no ano 2015, e seguidamente, o FSS vai fornecer a situação financeira mais actualizada aos serviços administrativos da área da economia e finanças para servir como os dados de referência. Para garantir a sustentabilidade, a suportabilidade, a igualdade e a eficiência administrativa das finanças públicas a longo prazo, o Governo da RAEM precisa de encontrar um equilíbrio na atribuição eficiente dos recursos públicos gerais, recorrendo a um sistema de transferência de bem-estar social com o carácter de complementaridade mútua e participação diversificada para acentuar, sob os princípios orientadores de redistribuição e correspondência entre direitos e obrigações, a igualdade da medida política bem como os direitos e deveres individuais.

Para terminar, agradecemos ao Sr. Deputado Ng Kuok Cheong pela sua atenção e sugestões dadas sobre os assuntos em causa.

Aos 30 de Junho de 2016.

A Presidente substituta do Conselho de Administração

Chan Pou Wan